

Lei nº 105 de 17 de outubro de 1958

Autoriza revalidação de vencimentos
de funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Dianópolis decret. e o Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos serventuários municipais: Pedro Rodrigues Santana e Aníbal Cândido Alves, respectivamente, secretário auxiliar e (tesoureiro digo,) coletor municipal, a diferença que faltar para igualar ao salário mínimo da zona, o vencimento dos mesmos.

Art. 2º - O aumento referido no artigo anterior será revalidado a partir do dia 1 de janeiro de ano de 1957.

Art. 3º - O recurso necessário para cobertura da despesa autorizada na presente lei, será retirado da diferença verificada na arrecadação e mais da receita orçada para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Dianópolis
em 17 de outubro de 1958.

V I S T O :

Benedito Costa Proa
1º Secretário

Augusto Rodrigues de Santana
Presidente da Câmara

Publique-se em ____/____/1958